



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 925/2018.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à instalação ou ampliação de empresas no município de Pombos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o programa de incentivos fiscais para as empresas que vierem a se instalar ou já instaladas que vierem a ampliar suas instalações no Município de Pombos – PE.

CAPÍTULO I
DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA:

Art. 2º - As empresas que vierem a se instalar, ou já instaladas que vierem a ampliar suas instalações, ficam isentas durante esta fase de instalação/ampliação, de 100% (cem por cento) dos seguintes tributos municipais:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Imposto de Transmissão de Imóveis;
- d) Taxa de Licença para execução de obras;
- e) Taxa de Licença para fins de localização e funcionamento;
- f) Taxa de Vistoria;
- g) Taxa de Licença para Publicidade

§ 1º - Os incentivos fiscais de trata este artigo, não alcançam as empresas cuja atividade seja a venda ou prestação de serviços a varejo.

§ 2º - Em relação a ampliação do empreendimento, este só alcançará a isenção se a área ampliada for superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Infante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 3º - A isenção fiscal concedida na fase de instalação/ampliação tem duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma só vez por igual período, alcançando inclusive, as empresas terceirizadas pelas beneficiárias.

§ 4º - Como incentivo à ocupação da área destinada ao Distrito Industrial de Pombos, localizada no Km 60 da BRB 232, as empresas que vierem a se instalar, ou já instaladas, ou que vierem a ampliar suas instalações, além das isenções previstas neste artigo, ultrapassada a fase de instalação/ampliação, terão redução da alíquota de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de 5% (cinco por cento) previsto no CTM – Código Tributário Municipal, para 3% (três por cento), pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da vigência desta Lei.

§ 5º – Ficam estendidos aos estabelecimentos hoteleiros e similares, condomínios residenciais e logísticos, no que couber, os benefícios previstos neste artigo, a saber:

I - Para concessão desses benefícios serão observadas as condições estabelecidas no artigo 2º, e incisos I,, II, IV e V do artigo 3º.

§ 6º - As empresas que receberem isenções fiscais serão fiscalizadas, anualmente, pelo Sistema de Controle Interno do Município, a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos, com base nos quais, foi concedido o benefício.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA ISENÇÃO

Art. 3º – As isenções previstas no artigo anterior serão precedidas de análise e parecer emitido por Comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo para tal finalidade, que, uma vez concedida terá o prazo inicial de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento do interessado, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 4º – Para concessão dos incentivos fiscais previstos no artigo 1º, serão observadas, prioritariamente, as seguintes condições:

- I – Mão de Obra local empregada;
- II - Faturamento;
- III - Natureza da matéria prima;
- IV - Valor do investimento;
- V - Preservação do meio ambiente.

Infante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 5º - As empresas interessadas solicitarão o(s) incentivo(s), mediante requerimento, anexando a seguinte documentação:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do estado;

II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos, como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:

- a) dos tributos Federais;
- b) dos tributos Estaduais;
- c) dos tributos do Município de sua sede;
- e) do INSS; e
- f) do FGTS e do PIS/PASEP.

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalação, projeto do faturamento mínimo, estimativa de ICMS a ser gerada, projeção do número de empregos, diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa, bem como apresentação de projeto de estação de tratamento e destinação de resíduos gerados na fase produtiva da empresa, quando estes se fizerem necessários;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede.

§ 1º Em se tratando de empresas já estabelecidas no município, que estejam em expansão, aplicam-se as disposições supra enumeradas, no que couber.

§ 2º O Prefeito Municipal, após as conclusões da Comissão, decidirá sobre solicitação, sempre estabelecendo o custo total do incentivo.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Art. 6º – A fim de possibilitar a implantação de novas empresas, fica o Prefeito autorizado a permitir a ocupação de áreas públicas necessárias às suas instalações, através de Termo Concessão de Uso, obedecida a Legislação vigente.

Infante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 7º – Os termos de ocupações de áreas públicas, prevista no artigo anterior, conterão cláusulas para reversão ao patrimônio municipal, em caso de descumprimento de quaisquer de suas condições.

§ 1º – Ocorrerá a reversão se, nos prazos máximos improrrogáveis de 06 (seis) meses não ocorrer início das obras de instalação e de 02 (dois) anos para sua total implantação, assim como, no caso de falência, encerramento de atividades e venda, em que o ramo da atividade não seja mantido pelo sucessor.

§ 2º – Ocorrida a reversão ao Patrimônio Municipal, não recairá qualquer indenização sobre o Município pelas benfeitorias, instalações ou serviços executados no imóvel revertido.

§ 3º – Em obediência à Lei Orgânica do Município, será outorgada, a priori e preferencialmente, a Concessão de Uso, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos.

§ 4º – O Município através do Chefe do Executivo, havendo relevante interesse público, visando o desenvolvimento social e econômico, poderá efetuar a doação do imóvel em definitivo desde que a cessionária tenha permanecido em atividade no Município por pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 5º – A doação de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de prévia autorização legislativa.

§ 6º – O Município poderá intervir nos casos em que a concessionária mudar suas atividades ou, havendo interesse social, ambiental e de ordem econômica, cujos fatores venham a trazer prejuízos comprovados ao erário, ao patrimônio imaterial urbano, paisagístico ou ambiental, ou à população.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Art. 8º - A Comissão de Análise de Incentivos Fiscais, designada e definidas suas atribuições pelo Chefe do Poder Executivo, será composta pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria de Planejamento;
- II – Secretaria de Fianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

III – Procuradoria Geral do Município;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Ocorrendo alterações da razão social, atividade ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las de ofício à Comissão de Análise de Incentivos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Neste caso, a Comissão de Análise de Incentivos Fiscais poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, documentos e/ou esclarecimentos para instruir processo de continuidade ou não dos benefícios decorrentes dos incentivos fiscais.

§ 2º - Havendo negativa ou má fé na prestação das informações nos prazos previstos neste artigo, os benefícios serão suspensos, sem prejuízo de outras medidas tributárias.

§ 3º - A medida suspensiva produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, se necessário e no que couber, expedir normas regulamentadoras destinadas à fiel execução desta Lei.

Art. 11º – As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos – PE, em 21 de Agosto de 2018.


Manoel **Marcos** Alves Ferreira
PREFEITO